



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2022-CN

CD/22601.32798-00

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 11/2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; da Infraestrutura; das Comunicações; e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 35.398.824,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Julio Cesar**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 233/2022, de 17 de maio de 2022, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 11/2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; da Infraestrutura; das Comunicações; e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 35.398.824,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias.

A Exposição de Motivos (EM) nº 133/2022-ME, de 10 de maio de 2022, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo:

1. No Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226013279800>

LexEdit
CD/22601.32798-00



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/22601.32798-00

ExEdit

- Administração Direta, o pagamento de contribuições voluntárias à Parceria Global sobre Inteligência Artificial – GPAI, hospedada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, para o custeio de despesas operacionais da instituição; e à Organização para Proibição de Armas Químicas – OPAQ, colaborando com a estruturação do seu novo laboratório de química, que propiciará melhores condições para o cumprimento dos objetivos da instituição e possibilitará aos estados partes a utilização de suas instalações para ações de capacitação e desenvolvimento de pesquisas;

2. No Ministério da Educação:

- Universidade Federal Rural de Pernambuco, o pagamento de contribuição ao Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), o que possibilitará a participação da universidade em editais com financiamento, eventos internacionais, o acesso a acervo bibliográfico e a inserção na produção acadêmica latino-americana e caribenha;

- Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, o atendimento de despesas com ajuda de custo para moradia e auxílio moradia a dois servidores ocupantes de cargos comissionados e oriundos de outros Municípios do Estado; e

- Universidade Federal do Norte do Tocantins, o pagamento de auxílio moradia a professor do campus de Tocantinópolis, no Município de Araguaína, onde cumprirá atribuições do cargo de vice-reitor, no qual foi investido em outubro de 2021;

3. No Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, o pagamento de adesão ao Comitê de Políticas do Consumidor – CCP promovido pela OCDE;

4. No Ministério de Minas e Energia:

- Empresa de Pesquisa Energética – EPE, a adesão ao Projeto Combustíveis Avançados para Motores (Advanced Motor Fuels - AMF), no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica (Technical Cooperation Project - TCP), patrocinado pela Agência Internacional de Energia - AIE, ligada à OCDE;

5. No Ministério da Infraestrutura:

- Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, a aquisição de próteses, tratamento e manutenção ortopédica às pessoas acidentadas nas linhas férreas da então Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, por decisão judicial; a





CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/22601.32798-00

continuidade de obras de adequação de trecho rodoviário da BR-116/CE; bem como o cumprimento de decisão judicial no sentido de obrigar o DNIT a concluir a implantação dos postos integrados automatizados de fiscalização no Estado do Maranhão;

6. No Ministério das Comunicações:

- Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, a concessão de subvenção econômica para empresas privadas com fins lucrativos, em projetos de expansão e melhoria da conectividade e inclusão digital, de forma a dotar todas as escolas públicas brasileiras de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, conforme determinação legal contida no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, alterada pela Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020; e

7. No Ministério do Desenvolvimento Regional:

- Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, a execução das obras da 2ª Etapa da Adutora do Pajeú, nos Estados de Pernambuco e Paraíba.

A tabela a seguir apresenta os órgãos/unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Acréscimos e Origem dos Recursos do PLN nº 11/2022

Órgão/ unidade orçamentária	Acréscimo (R\$ 1,00)	Origem dos Recursos (R\$ 1,00)
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	869.258	869.258
24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta	869.258	869.258
26000 - Ministério da Educação	78.932	78.932
26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco	7.000	7.000
26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	51.932	51.932
26457 - Universidade Federal do Norte do Tocantins	20.000	20.000
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	90.000	90.000
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	90.000	90.000
32000 - Ministério de Minas e Energia	110.000	110.000
32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE	110.000	110.000
39000 - Ministério da Infraestrutura	10.850.000	10.850.000

LexEdit
CD 226013279800





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	10.850.000	10.850.000
41000 - Ministério das Comunicações	10.900.634	10.900.634
41902 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	10.900.634	10.900.634
53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional	12.500.000	12.500.000
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	12.500.000	12.500.000
Total	35.398.824	35.398.824

CD/22601.32798-00

A Exposição de Motivos esclarece que:

1) a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022, as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante destas para o corrente exercício

2) no que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o ano em curso;

3) os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei, ressaltando que R\$ 844.258,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais), referem-se a suplementação em programas destinados exclusivamente a Operações Especiais que não integram o citado Plano;

4) em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", a modificação orçamentária não afeta o seu cumprimento.

5) em atendimento ao disposto no § 18 do art. 44 da LDO-2022, é apresentado o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação;

6) as alterações decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo os órgãos envolvidos, as

exEdit
CD 2260132798-00





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, frisando que os mesmos atestaram a observância aos arts. 12, 18 e 20, da LDO-2022, no que couber;

É o relatório

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Foram apresentadas 03 (três) emendas, conforme abaixo:

Emendas Apresentadas ao PLN nº 11/2022

Emenda	Autor	Acréscimo			Cancelamento		
		Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	Valor	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	Valor
1	Dep. DELEGADO PABLO	DNIT	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-319	10.850.000	DNIT	00U0 - Pagamento de despesas referentes a Condenações Judiciais (extinta RFFSA) - Nacional	
					DNIT	108X-Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Maranhão	
					DNIT	1558-Adequação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Pacajus - na BR-116/CE - No Estado do Ceará	
2	Dep. DELEGADO PABLO		Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas, no Município de Presidente Figueiredo - no Estado do Amazonas	12.500.000	DNOCS	1N64-Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Na Região Nordeste	12.500.000
3	Dep. DELEGADO PABLO		Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas	12.500.000	DNOCS	1N64-Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Na Região Nordeste	12.500.000

Destaca-se que a emenda 1 propõe a inclusão na LOA de recursos para adequação de trechos rodoviários, sem indicar o trecho a ser adequado. Vale chamar a atenção para o § 9º do art. 7º da LDO 2022. O dispositivo veda a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa. Nesse sentido, a emenda 1 se contrapõe ao previsto no citado dispositivo, pois não identifica com precisão a obra, ou seja, o trecho rodoviário.

CD/22601.32798-00

lexEdit





CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/22601.32798-00

As emendas 2 e 3 não indicam a unidade orçamentária beneficiária do crédito. É importante destacar que o inciso I do art. 109 da Resolução CN nº 1/2006 prevê que serão inadmitidas emendas que contemplarem programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito. Em consulta à execução orçamentária de 2022, identificamos que a ação 00SY- *Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas* está alocada no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, nas seguintes unidades orçamentárias: Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO. Destaca-se que nenhuma dessas unidades orçamentárias está presente no PLN em análise.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo se encontra articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2022.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2022.

Quanto às emendas apresentadas, não obstante o mérito e a relevância das propostas, votamos pela inadmissão de todas elas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de 2022.

Deputado JÚLIO CESAR

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226013279800>

LexEdit
CD/22601.32798-00